RESOLUÇÃO SEJUSP N°1466, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei n.º 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo Judicial nº 5168661-73.2022.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:

Art. 1° - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo nº 5168661-73.2022.8.13.0024.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Assistente Executivo de Defesa Social.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1116333/4	ICARO DEMETRIOS SOARES MAGALHAES	ASEDS	II	A	III	A	09/06/2024

25 1970607 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N°1464, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5193663-50.2019.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, etroativa a 02 de julho de 2020, bem como as demais subsequentes após decorrido o prazo de 02 (dois) anos em cada nível, desde que preencha os demais requisitos, até que ele seja promovido ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao título de graduação em curso superior utilizado para este fim.

Resolve:

Art.1° - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Nº 5193663-50.2019.8.13.0024

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1375742/2	REGIS DUARTE REIS	ASP	III	C	IV	A	02/07/2024

25 1970596 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N°1465, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5017283-37.2020.8.13.0672, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados no Decreto 44.769, de 07/04/2008.

Resolve:

Art.1° - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Nº 5017283-37.2020.8.13.0672.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1280211/2	FLAVIO JUNIO GONCALVES	ASP	III	C	IV	A	07/07/2024

25 1970602 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N°1468, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5115502-55.2021.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, retroativa à data do requerimento administrativo – 21 de julho de 2020, bem como as promoções subsequentes, decorrido o prazo de 02 (dois) anos em cada nível, desde que preenchidos os demais requisitos, até que seja promovida ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao título utilizado para este fim.

Resolve:

Art.1° - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Nº 5115502-55.2021.8.13.0024.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1380691/4	ALEXANDER MARCIO DE OLIVEIRA	ASP	III	C	IV	A	21/07/2024

25 1970626 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N°1434, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos doProcesso Judicial nº5004844-14.2020.8.13.0439, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, superando os impedimentos temporais previstos no Decreto 44.769 de 07/04/2008.

Resolve:

Art.1° - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento aoProcesso Judicial nº5004844-14.2020.8.13.0439.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1395638/8	MAILSON JOSE FRANCISCO PEREIRA	ASP	III	B	IV	A	15/06/2024

25 1970559 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Marlúcio Magno dos Santos, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 045/2010, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 01/05/2024, tendo em vista o disposto no artigo 234 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CONVOCA e CITA o servidor, na função de Agente de Segurança Penitenciário, RAMON LARA FAGUNDES - MaSP 1.092.536-0, lotado à época da publicação na Diretoria de Gestão e Monitoramento Eletrônico, unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para comparecer perante esta Comissão Processante, nstalada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, situado à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 4º andar, lado impar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900, no horário de 08h00min às 16h00min e de segunda à sexta-feira ou ainda pelo e-mail: comissaomarlucio@gmail.com, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente ou por advogado constituído, tomar conhecimento de seu respectivo processo, acompanhar a sua tramitação e apresentar defesa para o fato a ele(a) atribuído, sob pena de REVELIA:

RAMON LARA FAGUNDES - MaSP 1.092.536-0, Agente de Segurança Penitenciário, lotado na Diretoria de Gestão e Monitoramento Eletrônico, unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2024

Marlúcio Magno dos Santos

Masp: 1.079.863-5

Presidente da Comissão

19 1968583 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, conferidas pelo §1º inciso VI do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, Decreto nº 48659, de 28/07/2023 e em cumprimento à decisão proferida em sede do Mandado de Segurança nº 5142571-57.2024.8.13.0024, concede afastamento ao contratado temporário ROBSON JUNIO BENTO VIEIRA, Masp 1556867 / 8, AGSE, para participação no Curso de Formação Profissional do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo-Edital nº 01/2022, relativo ao concurso público promovido pelo Estado de Minas Gerais, a partir de 09/07/2024 à 05/08/2024, 07/08/2024 à 14/09/2024, 20/09/2024, 23/09/2024 à 05/10/2024, sem prejuízo da remuneração.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 1971071 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 532/2023, Cláucio Coelho de Souza Júnior, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 532/2023, com extrato publicado no Minas Gerais de 29 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, INTIMA, durante 08 (oito) publicações consecutivas, o processado abaixo relacionado pelo presente mandado, para querendo comparecer à audiência de INTERROGATÓRIO que será realizada no dia 09/08/2024(sexta-feira) às 08h30min por modalidade de videoconferência através da sala de reuniões do google meet no link (https://meet.google.com/ubs-vfcc-nde), ficando a comissão à disposição através do endereço de e-mail comissao8risp@gmail.com para dirimir eventuais dúvidas e/ou fornecer orientações. Caso o processado não compareça à referida audiência de INTERROGATÓRIO, será nomeado defensor dativo por esta Casa Correcional para acompanhar todos os atos do Procedimento Administrativo, conforme a Portaria supramencionada, em observância ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988. HUDSON FELIPE DE JESUS DA SILVA - MASP.: 1.453.026-5. – PROCESSADO NO PAD 532/2023.

Governador Valadares, 16 de julho de 2024

Cláucio Coelho de Souza Júnior

MASP 1.379.250-2

Presidente da Comissão

16 1967082 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Elton Antonio Demeneghi/Fazenda Santa Maria - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Buritis/MG. Processo: 1314/2024 .

(a) Ricardo Barreto Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiência e na Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - URA NOR, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta- audiência, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação(*1).

(a) Ricardo Barreto Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - URA NOR.

1) Licença de Operação Corretiva (LAC 2): *PP Agropecuaria Ltda/Fazenda Nova Conquista I, II, III e IV, Gibóia e Garapa e Gato Preto V - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Unaí/MG. Processo: 1317/2024 – Classe 4. *Informa ainda o Requerimento para Alteração e Intervenção Ambiental. Processo SEI/Nº 2090.01.0004802/2024-03. Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em (177,424) ha. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (16,8156) ha. Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,3810) ha. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (291) unidades, em (9,8210) ha.

25 1970926 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público os arquivamentos dos processos abaixo identificados:

LAC 1 - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantemente: 1) Mineração Rio Grande Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Perdões, Lavras e Nepomuceno/MG, PA nº 2431/2023, Classe 3. Motivo: Não atendimento à informação complementar.

Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS: 1) Eduardo Chamone de Oliveira, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Três Pontas, Eloi Mendes e Paraguaçu/MG, PA SLA nº 713/2024, Classe 2. Motivo: Não atendimento à informação complementar.

Frederico Augusto Massote Bonifácio

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1.Municipio de Espírito Santo do Dourado, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Espírito Santo do Dourado/MG, PA nº 689/2024, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

25 1970979 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

- Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF:

1) Cemig Geração e Transmissão S.A/PCH Santa Marta - Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica - Grão Mogol/MG, nº do registro: 0088936/2021 PA/nº 06232/2006/001/2007 - Classe 3. Válida até: até 26/02/2025 do responsável Cemig Geração e Transmissão S.A., CNPJ 06.981.176/0001-58 para o novo titular Mang Participações e Agropecuária Ltda., CNPJ 19.390.334/0001-47.

(a) Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

25 1971095 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e *prazo de validade de 10 (dez) anos: 1)Leonardo Teófilo Borges/Fazenda Santa Ana e São Geraldo Matrículas:1.318 e 386, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Patos de Minas/MG, PA nº. 1320/2024, Classe 2.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.

25 1970928 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, Usinas de produção de concreto asfáltico, Jacinto/MG, PA nº 904/2024, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 24/07/2034.

(a) Carla Fernanda de Araújo

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

25 1970570 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo de solicitação: Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro; Empreendimento: Toledo e Campos Ltda (CNPJ 05.568.549/0001-09), Atividade Principal: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Município: Rio Novo/MG, Protocolo n° 36312328/2018, Válida até 04/04/2028– Para: Mineração Rio Novo Ltda (05.568.549/0001-09).

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

25 1971092 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 91ª Reunião Ordinária daCâmara de Atividades Industriais (CID), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual:https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 25 de julho de 2024, às 9h, a saber:5. Exame da Ata da 90º RO de 27/06/2024. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:6.1 JBS S.A. - Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil - Ituiutaba/MG - PA/SLA/Nº 718/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM.CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 24/06/2030. 7. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação:7.1 Curtume Tigrão Ltda. - Fabricação de wet-blue e/ou de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético - São Sebastião do Paraíso/MG - PA/SLA/Nº 2741/2023 - Classe 5. Apresentação: URA SM.CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Câmara de Atividades Industriais

25 1970690 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS RAS 1) JC Pereira Serviços, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Serra dos Aimorés/MG, PA/Nº 1310/2024, Classe 3. 2) Município de Ipanema, Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Ipanema/MG, PA/Nº 1321/2024, Classe 2.

(a) Werner Silva Aleixo

Coordenador de Administração e Finanças designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

25 1970844 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Genesis Indústria Cerâmica Ltda – Cerâmica Genesis, Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha; Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos "pó de balão" ou "lama de alto-forno" à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila, Coronel Pacheco, PA n° 1306/2024, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

25 1970722 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS RAS: 1) Alessio de Oliveira, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Alto Caparaó/MG, PA nº 1579/2023, Classe 2. Motivo: Ausência de informações complementares.

(a) Dorgival da Silva,

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

25 1970745 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320240726001833011 3.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento:1) Antônio Maria Silva Araújo, Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Cajuri/MG, PA SLA 1288/2024, com validade até 19/07/2030; 2) Município de Amparo do Serra – Estação de Transbordo Municipal, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Amparo do Serra/MG, PA SLA 1303/2024, com validade até 23/07/2034; 3) T&J Marmoraria Ltda – T&J, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Abre Campo/MG, PA SLA 1307/2024, com validade até 23/07/2034.

(a)Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata.

25 1970738 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licença de Operação – LO (LAC 2): 1) Companhia Industrial Cataguases, Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê; Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares, Cataguases/MG, PA nº 1322/2024, Classe 5. – AIA nº 2090.01.0020633/2024-45.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata.

25 1970808 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Concessionária do Aeroporto da Pampulha S.A., aeroportos, Belo Horizonte/MG, Processo nº 2583/2023, classe 4. Motivo: perda do objeto.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:
*Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro: 1) Trial Transportes Industriais, Armazenagem e Logística Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Sarzedo/MG, Processo nº 417/2019, Classe 1. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Mateus Romão Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
*Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Posto das Pedras Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Sete Lagoas/MG, Processo nº 1319/2024, classe 2.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
*Licença de Operação Corretiva (LAC2): 1) Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia, Sete Lagoas/MG, PA/SLA/Nº 2606/2023, Classe 4, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 27/04/2026, na Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 27/06/2024. Informa ainda que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 2090.01.0009398/2024-71 para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 11 unidades, válida durante o prazo de vigência da Licença.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana.

25 1970868 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1)Edgar Moreira Guimarães/Fazenda Barreiras, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Patos de Minas/MG, PA nº. 1284/2024, Classe 2.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto Paranaíba.

25 1970927 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 609, DE 24 DE JULHO DE 2024.
Altera a Deliberação CERH-MG nº 541, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, para o mandato 2023-2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, o art. 15 do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024,
DELIBERA:
Art. 1º – O item 1 da alínea "f" do inciso I do art. 1º, da Deliberação CERH-MG nº 541, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º – (...)
I – (...)
f) (...)
1 – Titular: Rafaella Cristina Batista Mazoni de Souza;".
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.
LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 610, DE 24 DE JULHO DE 2024.
Altera a Deliberação CERH-MG nº 542, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros do Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, para o mandato 2023-2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, o art. 15 do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024,
DELIBERA:
Art. 1º – O item 3 da alínea "d" do item 2 da alínea do inciso I do art. 2º, da Deliberação CERH-MG nº 542, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º – (...)
I – (...)
d) (...)
2 – (...)
3 – 2º Suplente: Rafaella Cristina Batista Mazoni de Souza;".
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.
LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 611, DE 24 DE JULHO DE 2024.
Altera a Deliberação CERH-MG nº 544, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Planejamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, para o mandato 2023-2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, o art. 15 do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024,
DELIBERA:
Art. 1º – O item 1 da alínea "c" do inciso I do art. 2º da Deliberação CERH-MG nº 544, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º – (...)
I – (...)
c) (...)
1 – Titular: Rafaella Cristina Batista Mazoni de Souza;".
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.
LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

25 1970683 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, VALÉRIA APARECIDA DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100051, de recrutamento amplo, para chefiar a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Veredas do Acari.

25 1971116 - 1

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fulcro na Lei Estadual nº. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, e do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e demais legislações pertinentes, ALTERA a coordenação de atividades técnicas descentralizadas em nível local do servidor:
Masp 1.147.646-2, AMILTON FERRI VASCONCELOS, Analista Ambiental, ficando dispensado da coordenação do Parque Estadual da Serra do Papagaio, permanecendo o servidor responsável pela coordenação do Núcleo de Biodiversidade da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fulcro na Lei Estadual nº. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, e do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e demais legislações pertinentes, ACRESCENTA coordenação de atividades técnicas descentralizadas em nível local, ao servidor:
Masp 1.374.693-8, PEDRO SOUSA SILVA DE PAULA RIBEIRO, Analista Ambiental, designando-o para a coordenação do Parque Estadual da Serra do Papagaio, permanecendo o servidor responsável pela coordenação da Área de Proteção Ambiental do Rio do Machado.

25 1971078 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Diretor de Apoio à Regularização Ambiental designado para responder pela Diretoria de Gestão Regional, no uso de sua atribuição estabelecida no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, cientifica o interessado abaixo relacionado da decisão proferida no processo administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 35014/2024, Usuário: METRO BH S.A, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1103402/2024. O Processo Administrativo encontra-se disponível para consulta e cópia na Diretoria de Gestão Regional. Os dados contidos na referida decisão estarão disponíveis no site do IGAM, ww.igam.mg.gov.br.. Belo Horizonte, 25 de Julho de 2024.

25 1970793 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGA Central Metropolitana, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 39140/2022, Usuário: Mata Grande Mineração Ltda, Fortuna de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1303385/2024.*Processo nº 33353/2024, Usuário: Quinze Veranistas, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1303405/2024.*Processo nº 32318/2024, Usuário: Sendas Distribuidora S/A, Contagem, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1303406/2024.*Processo nº 33112/2024, Usuário: Andson Brasil de Resende, Brumadinho, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1303408/2024.*Processo nº 32267/2024, Usuário: Mário Lúcio Pinto, Brumadinho, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1303412/2024.
Arquivamentos:
Arquiva-se o processo nº. 02061 de 27/01/2016. Requerente: Real Locações e Vendas de Imóveis Ltda. CNPJ: 65.120.289/0001-28. Curso d'água: Ribeirão do Cabral. Motivo: Considerando as alterações do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019, promovidas pelo Art. 11 da Portaria Igam nº 23/2023; considerando o Inciso XI do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019. Município: Contagem - MG.
Arquiva-se o processo nº. 19269 de 24/04/2024. Requerente: Itaminas Comércio de Minérios S/A. CNPJ: 18.752.824/0001-83. Curso d'água: Afluente sem nome do córrego do Engenho Seco. Motivo: Considerando o Art. 32 do Decreto nº 47.705/2019. Município: Sarzedo - MG.
Cancelamento:
Cancela-se a Portaria nº 1306286 publicada dia 16/07/2019. Outorgado: Agropastoril Cardoso Guimarães Ltda. CNPJ: 17.740.580/0001-56. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando os termos do Art. 32 do Decreto nº 47.705/2019. Município: Ribeirão das Neves – MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 25 de Julho de 2024.

25 1971094 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGA Zona da Mata, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos *Processo n° 10494/2023, Usuário: Marcos Bitarães Rodrigues, Pedra do Anta, Deferido, Portaria n° 2003394/2024. *Processo n° 42698/2023, Usuário: Condomínio Vila Real, Itabirito, Deferidocom condicionantes, Portaria n° 2003395/2024.*Processo n° 21282/2024, Usuário: Marcelo Dias Ferreira e Cia LTDA, Astolfo Dutra, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2003396/2024.*Processo n° 30561/2024, Usuário: DCR Empreendimentos E Participações S/A, Tocantins, Deferido, Portaria n° 2003397/2024.*Processo n° 13168/2024, Usuário: Breno Trindade Cheloni, Ponte Nova, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2003398/2024.*Processo n° 34705/2024, Usuário: 2S Negocios Imobiliarios SPE Ltda, Rio Casca, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2003399/2024.*Processo n° 34704/2024, Usuário: 2S Negocios Imobiliarios SPE Ltda, Rio Casca, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2003400/2024. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Zona da Mata. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Ubá, 25 de Julho de 2024

25 1970671 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Camila Barbosa Neves

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/PCMG Nº 10.951, DE 15 DE JULHO DE 2024
Dispõe sobre a retificação do posicionamento de servidor lotado no quadro de pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais, integrante das carreiras do Grupo de Atividades Policiais Civis, nos termos da Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010.
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e a CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, considerando a Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010.
RESOLVEM:
Art. 1º - Fica retificado, nos termos da Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010, o posicionamento de servidor relacionado no Anexo Único desta Resolução, em carreiras de Policiais Civis, constante no Anexo Único da Resolução Conjunta SEPLAG/PCMG nº 8012, de 02 de maio de 2011, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 03 de maio de 2011, para acerto na vida funcional.
Parágrafo Único: o posicionamento a que se refere o caput deste artigo produzirá efeitos a partir de 30 de junho de 2010.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de julho de 2024.
Camila Barbosa Neves
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Letícia Baptista Gamboge Reis
Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

Onde se lê:

Nome do servidor	Masp	Adm.	POSICIONAMENTO ANTES DA LC Nº 113/2010			POSICIONAMENTO APÓS DA LC Nº 113/2010		
			Carreira	Nível	Grau	Carreira	Nível	Grau
NELSON GOMES ROSA NETO	1061019-4	1	AP	I	A	IP-II	I	A

Leia-se:

Nome do servidor	Masp	Adm.	POSICIONAMENTO ANTES DA LC Nº 113/2010			POSICIONAMENTO APÓS DA LC Nº 113/2010		
			Carreira	Nível	Grau	Carreira	Nível	Grau
NELSON GOMES ROSA NETO	1061019-4	1	AP	I	C	IP-II	I	C

25 1970633 - 1

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 071, DE 24 DE JULHO DE 2024
Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão com a Organização da Sociedade Civil, Instituto Republica.
A Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º – Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar a parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, com a Organização da Sociedade Civil – Instituto Republica –, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.
Art. 2º – A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:
– membros titulares:
Kennya Kreppel Dias Duarte – MASP 890.615-8, desempenhando a função de presidente da comissão;
Maria Aparecida Muniz Jorge Dias – MASP 1.014.086-1; e
Marcus Thadeu Oliveira Campos – MASP: 1.345.149-7.
– membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:
Hellen Soares Lima – MASP: 368.413 1;
Raíssa Cristina Lucena Veloso – MASP: 962.814-0; e
Thais Renata Cunha conceição Nascimento – MASP: 1.186.642-3.
§ 1º – Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.
§ 2º – As reuniões ordinárias comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão mensalmente.
§ 3º – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:
– participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou
– mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:
ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;
ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;
ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;
ter efetuado doações para OSC parceira;
ter interesse direto ou indireto na parceria; e
ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.
§ 4º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.
§ 5º – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
Art. 3º – Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61do Decreto nº 47.132, de 2017:
– verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSCs parceiras;
– propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;
– produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e
– homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.
Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.
Art. 4º – A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato de 01 (um) ano, sendo facultada uma recondução por igual período.
Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.
Camila Barbosa Neves
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

25 1971109 - 1

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 072, DE 24 DE JULHO DE 2024
Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão com a Organização da Sociedade Civil, Instituto Formar.
A Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º – Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar a parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, com a Organização da Sociedade Civil – Instituto Formar –, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.
Art. 2º – A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:
I – membros titulares:
a) Luciana Silva Custódio – MASP: 1.014.095-2, desempenhando a função de presidente da comissão;
b) Amanda Naessa Gonçalves Miranda MASP 1.214.871-4.
II – membro suplente:
c) Luiza Lott Araújo – MASP: 1.478.713-9.
§ 1º – Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.
§ 2º – As reuniões ordinárias comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão mensalmente.
§ 3º – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:
I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou
II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:
a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;
b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;
c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;
d) ter efetuado doações para OSC parceira;
e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e
f) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.
§ 4º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as
atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.
§ 5º – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
Art. 3º – Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61do Decreto nº 47.132, de 2017:
I – verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSCs parceiras;
II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros; III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e
IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.
Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.
Art. 4º – A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato de 01 (um) ano, sendo facultada uma recondução por igual período.
Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.
Camila Barbosa Neves
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

25 1971111 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202407260018330114.